



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

Requerimento Nº 64/2025

(autoria: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE)

Nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o(a) Vereador(a) **ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE** que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente através desta, **REQUERER** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ – Chefe do Poder Executivo Municipal:

1. **Estudo de Viabilidade:** Informar se há, e em qual fase se encontra, um estudo de viabilidade técnica, jurídica e financeira para a criação e concessão de um Cartão Saúde Alimentação para os pacientes de Mamborê que realizam Tratamento Fora do Município (TFD).
2. **Projeto de Lei:** Informar se existe, ou se está em elaboração, um Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara para instituir legalmente este benefício, considerando tratar-se de matéria exclusiva do Poder Executivo por envolver criação de despesa e instituição de programa social.
3. **Previsão Orçamentária:** Informar se o gasto com a potencial concessão deste Cartão Saúde Alimentação já está previsto, dotado ou reservado nas Leis Orçamentárias vigentes do Município (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO ou Plano Plurianual - PPA).

JUSTIFICATIVA

O amparo aos pacientes em Tratamento Fora do Município (TFD) é uma prioridade social e de saúde pública. O deslocamento para outras cidades, muitas vezes por longos períodos, gera custos adicionais com alimentação para o paciente e seu acompanhante, agravando a situação de vulnerabilidade.

O Cartão Saúde Alimentação visa mitigar esse problema, alinhando-se ao nosso compromisso de **"cuidar de quem precisa"**. Contudo, como a criação de auxílios e benefícios sociais é uma prerrogativa e responsabilidade do Poder Executivo, este Requerimento se torna fundamental para:

1. **Fiscalização Responsável:** Verificar se o Executivo já está analisando esta importante demanda, respeitando a sua competência exclusiva para propor a lei que crie o benefício.
2. **Transparência e Responsabilidade Fiscal:** Assegurar que, em caso de criação do benefício, o gasto esteja devidamente previsto nas Leis Orçamentárias, garantindo a sustentabilidade fiscal do Município e o bom uso do recurso público, o que **"recompensa quem trabalha"** (o contribuinte).

A prestação destas informações é crucial para que o Legislativo possa acompanhar e, se possível, buscar apoio para a viabilização deste importante benefício social.

Ciente da urgência na prestação destas informações e da cooperação entre os poderes, renovo protestos de elevada consideração.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 20/10/2025.

ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE

Vereador(a)